



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1118/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA.

Processo nº - 000911/2021

Relator: BRUNO TOLEDO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 579/2021, de iniciativa do Senhor Deputado Davi Davino Filho, que “ACRESCENTA AO ARTIGO 3º DA LEI 5.900/1996 O INCISO XX PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES RESULTANTES DA AQUISIÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS DE COMPRA DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR, ÔNIBUS ESCOLAR, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TERRAPLANAGEM, VEÍCULOS E MÁQUINAS ESSENCIAIS PARA O SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÕES BASCULANTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA LIMPEZA URBANA.”

Justifica o Ilustre Deputado que a presente proposição tem a finalidade de desonerar o custo de veículos e equipamentos essenciais para áreas de saúde e infraestrutura dos Municípios por isenção do ICMS que ao invés de configurar simplesmente como renúncia de receita, implicará em retorno bem maior de receita, a medida em que o investimento na área de saúde local, no saneamento, abastecimento d’água e limpeza urbana, trará uma redução significativa na necessidade de dispêndio com tratamentos prolongados e de alta complexidade.

A baixa visibilidade dos programas de incentivos fiscais deve ensejar um maior controle por parte da sociedade. Geralmente a imagem de austeridade fiscal do gestor que promove tais incentivos não sai arranhada, muito pelo contrário, é visto como “desenvolvimentista”, indutor de investimentos para determinada região. No entanto a discussão que antecede isso tudo é saber e informar à sociedade o “custo” de tais incentivos. Se tais incentivos estão, de fato, trazendo retornos líquidos positivos do ponto de vista fiscal. Tudo isso, infelizmente, ainda é de difícil mensuração, pois subsiste dúvidas conceituais sobre o que deveria ser considerado ou não como gasto tributário, sobretudo diante das miríades da legislação fiscal brasileira, fragmentada e complexa

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de setembro
de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR


